



Número: **0500500-61.2020.8.05.0141**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JEQUIÉ**

Última distribuição : **14/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Processo referência: **05005006120208050141**

Assuntos: **Roubo Majorado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
JAMERSON SILVA AMORIM (REU)	
	THALITA MOANA CALHEIRA SILVA (ADVOGADO)
RAMON COELHO DE ANDRADE (REU)	
	SILVIO EDUARDO VALVERDE ALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Paulo Bomfim Santos Neto (TERCEIRO INTERESSADO)	
Rafael Marcondi Lopes Santos (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53956 8725	23/01/2026 16:26	Certidão	Certidão

Poder Judiciário do Estado do Bahia
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JEQUIÉ

Processo nº: 0500500-61.2020.8.05.0141
Demandante: Ministério Público do Estado da Bahia
Demandado(a): RAMON COELHO DE ANDRADE e outros

ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JEQUIÉ

Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - 0500500-61.2020.8.05.0141

Autor) Ministério Público do Estado da Bahia

Réu) RAMON COELHO DE ANDRADE e outros

Data de Ajuizamento: 14/09/2020

Data do fato: 02/02/2016

Objeto: Trata-se de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos distribuído em 16/02/2021, tendo como parte: RAMON COELHO DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 01/02/1986, natural de Jequié/BA, CPF: 022.038.575-01, RG: 11.277.976-03, filho de Celso Elias de Andrade e de Roquelina Coelho de Andrade, denunciado pela suposta prática de crime descrito no Art. 157, §2º, II, DO Código Penal. Em 13/11/2023, acolhendo manifestações do Ministério Público e da Defesa, foi julgado improcedente a denúncia, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, ABSOLVENDO os réus, RAMON COELHO DE ANDRADE e JAMERSON SILVA AMORIM, das acusações a eles impostas. Partes intimadas, dispensaram o prazo recursal. Sentença transitada em julgada.

Fase atual: ARQUIVADO.

Dados verificados no sistema PJE e, certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé. Jequié/BA, 23 de Janeiro de 2026.

Claudinei Figueredo Santos

Diretor de Secretaria

